**PORTARIA DIR.IAU No. 10 de 11/5/2020**

*Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo – CG IAU-USP.*

O Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Artigo 1°**- A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **10/6/2020**, por meio de sistema eletrônico de votação.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, pelo endereço de e-mail iau.academica@sc.usp.br, no prazo de **14/5/2020** a **23/5/2020** [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento (modelo disponível no site do IAU) assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados 1, 2 e 3.

§ 2º - O Diretor divulgará, às **09 horas do dia 25/5/2020**, no site http://www.iau.usp.br/, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, pelo endereço de e-mail iau.academica@sc.usp.br, de **26/5/2020** a **4/6/2020** [10 dias], nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que também poderão ser apresentadas candidaturas compostas de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às **09 horas do dia 5/6/2020**, no site http://www.iau.usp.br/, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros titulares da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **5/6/2020**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

**DA ELEIÇÃO**

**Artigo 5º** - A Assistência Técnica Acadêmica da Unidade encaminhará aos eleitores, no momento da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 6º** - A cédula conterá as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice- Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

**Parágrafo único -** Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**DA APURAÇÃO**

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo.

.

**Artigo 8º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 9º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

ll - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

lll - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

lV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 11** – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a dois anos a partir da data da eleição, que ocorrerá em **10/6/2020, até 9/6/2022**

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 11 de Maio de 2020.





Prof. Dr. Miguel Antonio Buzzar

Diretor

|  |
| --- |
| **Registrado às fls. 96 a 97 do Livro competente**  **sob nº. IV do IAU-USP.****Serviço Assistência Colegiados, 11/5/2020.** |